



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Em análise à minuta contratual, apresentada às fls. 235/245 e com os documentos que instruem os autos, o contrato poderá ser firmado.

CONCLUSÃO

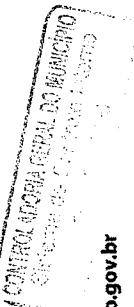


Pelo exposto, entendemos que a minuta contratual obedeceu a todos os preceitos delimitados pelos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e, considerando-se a veracidade presumida da documentação apresentada, não há óbice à sua celebração.

Este é o parecer, respeitadas as opiniões divergentes.

Goiânia, 16 de junho de 2014.


Wilson Teixeira Pires
Assessor-Chefe





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade



PARECER Nº 164 /2014

Processo nº: 57530987, de 20/05/2014
Assunto: Contrato com empresas para fornecimento de materiais
Interessada: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e
Mobilidade - SMT e FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - ME

*EMENTA: Direito Administrativo.
Contratação de empresas para
fornecimento de materiais.
Contratação precedida de licitação
na modalidade Pregão Eletrônico.
Registro de Preços. Possibilidade
Jurídica.*

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, para esta Secretaria.

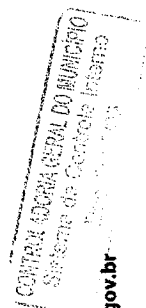
Os materiais em questão, por serem de natureza comum, possibilitaram a realização do certame licitatório através de Pregão Eletrônico, nº 079/2013, através do Sistema de Registro de Preços.

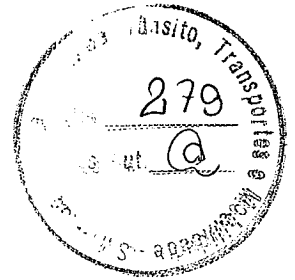
Indiscutível o fato de que o objeto a ser contratado se faz necessário em razão da operacionalização dos trabalhos de competência institucional da SMT, elencadas no art. 24, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Constam dos autos:

ⓐ

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Belo Vista – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br





1. Justificativa (fl. 07);
2. Cópia completa do Edital (fls. 21/79);
3. Cópia do Certificado nº 3451/2014 – GAB, da Controladoria Geral do Município (fls. 97/99);
4. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 044/2014, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (fls. 100/101);
5. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 044/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 079/2013 (fls. 121/125);
6. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - ME (fls. 187/200);
7. Minuta contratual (fls. 246/257).

É o breve relatório.

A contratação a ser realizada, visa o fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, em virtude das constantes mudanças e implantações de semáforos no perímetro urbano de Goiânia.

Os materiais a serem fornecidos, assim como as especificações mínimas, encontram-se apresentadas na Ata de Registro de Preços nº 044/2014 e Proposta da licitante vencedora, **FILGUEIRA E FILGUEIRA LTDA - ME**, dos autos do Pregão Eletrônico nº 079/2013, que deverá integrar o Contrato, independentemente de transcrição.

O certame já se encontra homologado e a Ata de Registro de Preços devidamente assinada e publicada.

@



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Em análise à minuta contratual, apresentada às fls. 246/257 e com os documentos que instruem os autos, o contrato poderá ser firmado.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendemos que a minuta contratual obedeceu a todos os preceitos delimitados pelos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e, considerando-se a veracidade presumida da documentação apresentada, não há óbice à sua celebração.

Este é o parecer, respeitadas as opiniões divergentes.

Goiânia, 16 de junho de 2014.


Wilson Teixeira Pires
Assessor-Chefe



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

PARECER Nº 165 /2014



Processo nº: 57530987, de 20/05/2014
Assunto: Contrato com empresas para fornecimento de materiais
Interessada: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e
Mobilidade - SMT e SETAS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS LTDA - EPP

*EMENTA: Direito Administrativo.
Contratação de empresas para
fornecimento de materiais.
Contratação precedida de licitação
na modalidade Pregão Eletrônico.
Registro de Preços. Possibilidade
Jurídica.*

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, para esta Secretaria.

Os materiais em questão, por serem de natureza comum, possibilitaram a realização do certame licitatório através de Pregão Eletrônico, nº 079/2013, através do Sistema de Registro de Preços.

Indiscutível o fato de que o objeto a ser contratado se faz necessário em razão da operacionalização dos trabalhos de competência institucional da SMT, elencadas no art. 24, da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

Constam dos autos:

@

Av. Laudelino Gomes, Qd. 210, Lts. 24/25, nº 250,
Setor Belo Vista – Goiânia – GO
CEP: 74830-090 - Tel.: 55 62 3524-1262
smt@smt.goiania.go.gov.br

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade



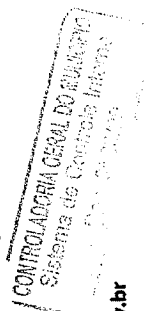
1. Justificativa (fl. 07);
2. Cópia completa do Edital (fls. 21/79);
3. Cópia do Certificado nº 3451/2014 – GAB, da Controladoria Geral do Município (fls. 97/99);
4. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 045/2014, devidamente publicada no Diário Oficial do Município (fls. 100/101);
5. Cópia da Ata de Registro de Preços nº 045/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 079/2013 (fls. 126/131);
6. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal da empresa SETAS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 201/213);
7. Minuta contratual (fls. 258/269).

É o breve relatório.

A contratação a ser realizada, visa o fornecimento de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas, em virtude das constantes mudanças e implantações de semáforos no perímetro urbano de Goiânia.

Os materiais a serem fornecidos, assim como as especificações mínimas, encontram-se apresentadas na Ata de Registro de Preços nº 045/2014 e Proposta da licitante vencedora, **SETAS COMUNICAÇÃO VISUAL E SERVIÇOS LTDA - EPP**, dos autos do Pregão Eletrônico nº 079/2013, que deverá integrar o Contrato, independentemente de transcrição.

O certame já se encontra homologado e a Ata de Registro de Preços devidamente assinada e publicada.





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Em análise à minuta contratual, apresentada às fls. 258/269 e com os documentos que instruem os autos, o contrato poderá ser firmado.

CONCLUSÃO



Pelo exposto, entendemos que a minuta contratual obedeceu a todos os preceitos delimitados pelos artigos 54 e seguintes, da Lei nº 8.666/93 e, considerando-se a veracidade presumida da documentação apresentada, não há óbice à sua celebração.

Este é o parecer, respeitadas as opiniões divergentes.

Goiânia, 16 de junho de 2014.


Wilson Teixeira Pires
Assessor-Chefe



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade

Processo nº: 57530987
Assunto: Contrato de Fornecimento de Materiais.
Interessada: Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade -
SMT

DESPACHO N° 703/2014

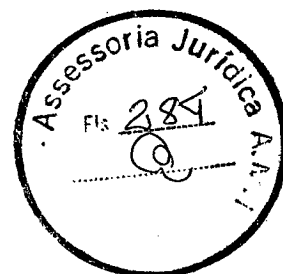
Acato na íntegra os Pareceres n° 161/2014, 162/2014, 163/2014, 164/2014 e 165/2014 da Assessoria Técnico-Jurídica.

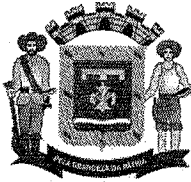
Encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral do Município para o prosseguimento do feito.

Goiânia, 18 de junho de 2014.


JOSÉ GERAUDO FREIRE
Secretário - SMT

CONTROLLERIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
18/06/2014





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fis. n.º. 285
J.

**Procuradoria- Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

PROCESSO : 57530987
NOME : SMT
ASSUNTO : Compra

PARECER nº. 4383/2014 - PAA

Trata-se de solicitação formulada a esta Procuradoria pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade-SMT, via Despacho nº. 703/2014, fl. 284, na qual se requer o prosseguimento do feito acerca dos contratos a serem celebrados entre o Município de Goiânia, com a interveniência da SMT, e as empresas Fokus Brasil Sinalização Viária Ltda., WRM Indústria e Comércio Ltda.-EPP, DeltaWay Sistemas de Trânsito e Tecnologia Ltda.-EPP, Filgueira & Filgueira Ltda. -ME e Setas Comunicação Visual e Serviços Ltda.-ME.

Impende anotar que o presente requerimento fora precedido do respectivo procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 079/2013, do tipo Menor Preço por Lote, e posterior firmatura das Atas de Registros de Preços nºs. 041/2014, 042/2014, 043/2014, 044/2014 e 045/2014, com os fornecedores acima especificados, respectivamente.

Consigna-se que o referido Pregão tem por escopo a aquisição de materiais destinados à manutenção de sinalização em vias públicas (porta-foco e placas de sinalização), para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, com fulcro na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar n.º. 123/2006, Decreto Municipal nº. 2.968/2008, e Decreto Municipal nº. 3611/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666/93.

O valor global das contratações autorizadas remontarão ao montante de R\$ 6.641.500,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), ora distribuído da seguinte forma:

- Fokus Brasil Sinalização Viária Ltda., lotes 01 e 03, valor total: R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais);
- WRM Indústria e Comércio Ltda.-EPP., lote: 02, valor total: R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais);



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia - GO,
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br
Folha 01 de 06



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fls. n.º 286
✓

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

- DeltaWay Sistemas de Trânsito e Tecnologia Ltda.-EPP, lote 04, valor total: R\$ 1.420.000,00 (um milhão, quatrocentos e vinte mil reais);
- Filgueira & Filgueira Ltda. -ME, lotes: 05, 06, 07, 08 e 09, valor total: R\$ 1.828.500,00 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil e quinhentos reais);
- Setas Comunicação Visual e Serviços Ltda.-ME, lotes: 10, 11, 12 e 13, valor total: R\$ 933.000,00 (novecentos e trinta e três mil reais).

Cumpre anotar que a presente despesa está em conformidade com a solicitação da SMT, que emanará de dotação orçamentária específica e respectiva Nota de Empenho, ainda a serem expedidas.

Compulsando os autos, depreende-se que foram trazidos à colação, em especial, os seguintes documentos: Solicitação/Justificativa/Autorização, fls. 03/09, Pedido de Compra, Estimativa de Preço, Nota de Pré-Empenho e Mapa de Preços, fls. 10/20, cópia do Edital de Licitação, fls. 21/79, Ata da Sessão Pública do Pregão, fls. 81/94, Certificado nº. 3451/2014-GAB, fls. 97/99, Extrato das Atas de Registro de Preços, fls. 100/101, Atas de Registro de Preços nºs. 041/2014, 042/2014, 043/2014, 044/2014 e 045/2014, fls. 103/131, e Planilha de Registro de Preços, fl. 135.

Ainda, documentação relativa à habilitação jurídica e fiscal das empresas, fls. 138/213, Minutas dos Contratos nºs. 013/2014, 014/2014, 015/2014, 016/2014 e 017/2014, fls. 214/269, e, por fim, Pareceres Jurídicos nºs. 161/2014, 162/2014, 163/2014, 164/2014 e 165/2014, fls. 270/283, entendendo, em síntese, que: *“as minutas contratuais obedeceram a todos os preceitos delimitados pelos artigos 54 e seguintes, da Lei nº. 8.666/93 e, considerando-se a veracidade presumida da documentação apresentada, não há óbice à sua celebração.”*

É o relatório. Passa-se à análise.

1. Os objetos a serem contratados, licitados via Pregão Eletrônico nº. 079/2014, do tipo Menor Preço por Lote, foram devidamente julgados e adjudicados às empresas acima descritas, de acordo com a Ata da Sessão Pública do Pregão, fls. 81/94, e Atas de Registros de Preços, fls. 103/131.
2. No que tange ao Sistema de Registro de Preços, a Lei Federal nº. 8.666/93 estatui em seu art. 15 que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia - GO,
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br

Folha 02 de 06

CONTROLE GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno
P. 01/2014



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fls. n.º 287
J

Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - **ser processadas através de sistema de registro de preços;**

[...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º **O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:**

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano. (grifo nosso)

3. De modo geral, dentre os princípios norteadores das compras, destaca-se o regime jurídico de preços, que trata de um contrato normativo que contém o cadastro de produtos e fornecedores, escolhidos por meio de procedimento licitatório, visando contratações sucessivas de bens e serviços, desde que observados os lotes mínimos e demais condições previstas no edital.

4. O Sistema de Registro de Preços-SRP é um procedimento baseado no planejamento de um ou mais órgãos visando futura contratação de bens e serviços, mediante a instauração de licitação na modalidade de concorrência ou pregão. Neste caso, as empresas sagradas vencedoras no certame possuem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica. Assim, a contratação somente será efetivada quando melhor convier aos órgãos que integram a respectiva Ata.

5. Cumpre asseverar que os gestores públicos cada vez mais veem se utilizando de tal procedimento dada à importância na busca de soluções para organizar e planejar as compras em observância aos ditames legais e que ao mesmo tempo possibilitem uma melhor logística na aquisição de bens e serviços pelo poder público, ora vinculada à redução dos custos dos seus estoques.

6. Portanto, o SRP visa implementar a diminuição dos custos mediante a adoção de procedimentos próprios e controle informatizado das compras. Tal fato se deve, uma vez que é formado um tipo de "almoxarifado virtual" com estoques de bens e serviços sem a necessidade de armazenagem e o consequente pagamento. Saliente-se que o adimplemento somente será feito no momento em que a entrega do bem ou serviço é realizada, evitando com isso que os bens e serviços sejam adquiridos no momento em que não é necessário o seu uso.

7. No sentido de regulamentar a implantação do Sistema de Registro de Preços em âmbito municipal é que fora exarado o Decreto nº. 3.611, de 08 de julho de 2013, ora **revogado**



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia - GO,
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br

Folha 03 de 06

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PGM - PRAA
Fls. n.º 288
J

**Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria dos Assuntos Administrativos**

dos Decretos nº. 612/2007 e 2.674/2011, que em seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Fica aprovado, na forma deste Decreto, o regulamento que define as normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional e das Sociedades de Economia Mista do Município de Goiânia.

[...]

Art 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, conforme o inciso III, § 3, art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

[...]

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

(grifo nosso)

8. Observa-se que a Ata de Registro de Preços possui a validade de 12 (doze) meses, devendo o contrato/Nota de empenho ser assinado/emitido dentro de sua vigência. Bem assim, as contratações das empresas registradas devem se dar por meio da formalização de contratos, ou outro **instrumento hábil** quando há autorização, ora **precedida da autorização da compra e da emissão da Nota de Empenho.**

9. No caso em apreço a SMT, como órgão participante do procedimento licitatório e integrante da Ata de Registro de Preços, conseqüente partícipe do contrato, deve efetuar a aquisição dos produtos licitados e/ou serviços dentro de suas necessidades.

10. Vale lembrar, ainda, que nenhuma despesa poderá ser realizada sem prévio empenho, sendo este realizado após autorização do Ordenador de Despesa em cada Unidade Gestora Executora, conforme estabelecido no art. 60 da Lei nº. 4.320/64.

11. Assim, considerando que todas as fases do procedimento licitatório em questão foram cumpridas, e que os documentos apresentados atendem ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº. 079/2013 e seus anexos às fls. 21/79, esta Especializada entende não haver óbice legal para contratação em questão.

12. Por sua vez, faz-se desnecessária a elaboração dos contratos, pois o caso em questão



Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park
Lozandes, Paço Municipal, Goiânia - GO,
CEP: 74.884-900, Tel.: 55 62 3524-1088
procuradoriapaa@goiania.go.gov.br

Folha 04 de 06